



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quarta-feira • 13 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 8103

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 458, de 13 de outubro de 2021** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 459, de 13 de outubro de 2021** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, que devem ser cumpridas por todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 460, de 13 de outubro de 2021** - Revoga o Decreto nº 316, 12 de julho de 2021 e dispõe sobre o retorno das atividades letivas, nas unidades de ensino das escolas públicas e privadas, no município de Santo Antônio de Jesus-BA e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - GENIVAL DEOLINO SOUZA / Secretário - Wenderson Santos de Brito / Editor -
Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6UIFUX+T9RVMLRMXV77BRW

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 458, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.780 de 08 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º – Para os bares, restaurantes e lanchonetes, a execução de música ao vivo fica permitida com intensidade máxima do som de acordo com o disposto na Lei Municipal em vigor, que também deverá ser observada em relação à execução de música ambiente, **respeitada a capacidade máxima de lotação de 70% (setenta por cento).**

Parágrafo único – As mesas deverão ser distribuídas com o distanciamento mínimo de 1,0m, respeitada a quantidade máxima de 10 pessoas.

Art. 2º – Fica permitido o uso da piscina de clubes, desde que cumpridas, obrigatoriamente, as medidas sanitárias estabelecidas abaixo:

I – A qualidade da água deverá ser verificada conforme previsto na norma técnica NBR 10818/2016;

II – Afixar, em local visível ao público e próximo aos acessos às piscinas, orientações sobre as medidas de distanciamento e higiene;

III – Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em quantidade suficiente nos locais estratégicos de acordo com a capacidade máxima de pessoas;

IV – Distanciamento de, no mínimo, 1,0m entre os usuários;

Parágrafo único – O funcionamento dos bares, restaurantes e lanchonetes localizados nos clubes segue o disposto no art. 2º.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 3º – Ficam autorizados, **com a apresentação do cartão ou comprovante de vacinação**, durante o período de 13 de outubro até 28 de outubro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.200 (um mil e duzentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, aniversários, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, parque de diversões, museus, teatros e afins, **desde que não ultrapasse a capacidade máxima de lotação de 70% (setenta por cento).**

§ 1º – Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – comprovação da vacinação, mediante apresentação do cartão ou comprovante fornecido no momento da vacina ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde;

II – limitação da ocupação ao máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

III – controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

IV – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 2º – Os espaços culturais como cinemas e teatros poderão funcionar, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social mínimo de 1,0m (um metro) e o uso de máscaras, com capacidade máxima de lotação de 70% (setenta por cento).

Art. 4º – Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 1.200 (um mil e duzentas) pessoas, **desde que não ultrapasse a capacidade máxima de lotação de 70% (setenta por cento).**

Parágrafo único – Os eventos mencionados no *caput* deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I – comprovação da vacinação, mediante apresentação do cartão ou comprovante fornecido no momento da vacina ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde;

II – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 5º – As academias de ginástica/musculação, bem como os atos religiosos litúrgicos poderão funcionar/ocorrer respeitados os protocolos sanitários estabelecidos,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, desde que considerando a capacidade máxima de lotação de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 6º – É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo e no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único – Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 7º – Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, em especial aos estabelecimentos bancários e de arrecadação.

Art. 8º – Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 9º – O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação:

I – Advertência;

II – Multa que poderá variar de R\$ 1.000,00 a R\$ 30.000,00 a depender da gravidade da situação;

III – A interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de (três) a 30 (trinta) dias.

Art. 10º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 13 de outubro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 459, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, que devem ser cumpridas por todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 113, de 23 de março de 2020, que em seu art. 4º, §2º, dispõe que é de responsabilidade do estabelecimento organizar o fluxo de pessoas na área interna e externa.

DECRETA:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais do Município devem cumprir, **obrigatoriamente**, independente do seu horário de funcionamento, as medidas sanitárias estabelecidas abaixo:

I – O estabelecimento deverá disponibilizar, em local de fácil visualização, cartazes informativos sobre os cuidados necessários para contenção do COVID-19;

II – Para acesso ao local e durante a circulação no ambiente, o uso de máscara;

III – Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em quantidade suficiente nos locais estratégicos de acordo com a capacidade máxima de pessoas no estabelecimento;

IV – Todo cliente que acessar o estabelecimento deverá realizar a higienização das mãos com água e sabão ou álcool;

V – Manter a higienização frequente nos locais de circulação de pessoas, incluindo os equipamentos que o cliente tem acesso, nos banheiros, mesas e cadeiras;

VI – Adotar medidas efetivas para evitar aglomerações nas áreas de espera do estabelecimento, bem como entre cadeiras, sofás, poltronas, bancos, assentos, bancadas, macas, estações de trabalho e estudos, espreguiçadeiras, vagas e afins.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

VII – É vedado o uso de bebedouros de pressão;

VIII – Não é permitido o compartilhamento de utensílios entre os colaboradores e clientes.

Art. 2º – O uso de ventilação e ar condicionados são permitidos, desde que regularmente inspecionados e limpos com a adequada manutenção.

Parágrafo único – Durante o decorrer do dia, devem ser abertas as portas e janelas, por um período de tempo, para permitir a renovação do ar como recomenda a OPAS e a OMS.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 13 de outubro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 460, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Revoga o Decreto nº 316, 12 de julho de 2021 e dispõe sobre o retorno das atividades letivas, nas unidades de ensino das escolas públicas e privadas, no município de Santo Antônio de Jesus-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavirus (covid-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 111, de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território do Município de Santo Antônio de Jesus;

Considerando o Decreto Municipal nº 115 de 26 de março de 2020, que institui o trabalho remoto de servidores públicos, conforme atribuições regimentais, enquanto



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, na forma que o indica;

Considerando que a criança e o adolescente têm **direito à educação**, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.780, de 08 de outubro de 2021, que autoriza o retorno das atividades letivas na modalidade 100% (cem por cento) presencial.

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado o retorno das atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades escolares municipais públicas e privadas, conforme orientações da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, desde que respeitado o protocolo de biossegurança, publicado em 17 de maio de 2021, Edição nº 7685 do Diário Oficial do Município.

Art. 2º – Fica estabelecido que, nas escolas em que ainda não for possível o retorno 100% (cem por cento) presencial, seja ofertado o ensino na modalidade semipresencial (híbrido), com revezamento de alunos, garantindo o distanciamento de 1,0m (um metro) por aluno e a aplicação de todas as orientações, já sinalizadas no protocolo sanitário.

Parágrafo único – Deverá ser ofertado o ensino remoto (não presencial), até o final do ano letivo de 2021, nas escolas descritas no “caput” do art. 3º e para os alunos que se recusarem ao regresso às aulas presenciais.

Art. 3º – As unidades escolares devem elaborar o “Plano de Retomada” e torná-lo público com a finalidade de ajudar as famílias a entenderem o processo de regresso às atividades escolares, sejam elas presenciais ou não presenciais, de modo que compreendam o seu papel e formas de auxiliar os estudantes, fortalecendo a confiança na instituição educacional.

Art. 4º – É de competência da Vigilância Sanitária e Conselhos concernentes à Educação a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 13 de outubro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal